



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### INEXIGIBILIDADE 020/2024

#### OBJETO

Chamamento de grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar destinados aos educandos da rede pública municipal de ensino.

#### FORMA DE APRESENTAÇÃO

ENVELOPE Nº 01: HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02: PROJETO DE VENDA

#### DATA PARA RECEBIMENTO DOS PROTOCOLOS:

Entre 24/04/2024 e 16/05/2024

**SESSÃO PÚBLICA:** 17/05/2024 – 09H00MIN.



Acesso aos atos processuais



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024

### CHAMAMENTO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

## AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

### PREÂMBULO

O Município de Medianeira-PR, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, através da Secretária ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI com atribuições conforme Decreto nº 203/2024, da Prefeitura de Medianeira, sediada à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 – 000, realizará o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com o § 1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, **Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021**, e de forma complementar a aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 quanto ao procedimento adotado e normas gerais de execução e gestão contratual.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Chamamento de grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020, Resolução CD/FNDE nº 21 de 16/11/2021 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar destinados aos educandos da rede pública municipal de ensino.

**1.2.** A compra dos produtos ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos valores de referência no **Anexo I**, estabelecidos como preços de aquisição a serem pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, conforme disposição prevista no **§4º do art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020**.

**1.3.** Os valores estipulados são estimados, ou seja, no término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do gênero contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

**1.4.** Caso haja necessidade o credenciado obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos gêneros de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

#### 2. DO CHAMAMENTO

**2.1.** O chamamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a impossibilidade de competição de valores em observância ao art. 31 da Resolução nº 06/2020 no qual estabeleceu o dever da EEx (Entidade Executora) deve determinar o preço de aquisição na chamada pública e preço a ser pago, os quais foram previamente tabelados a pesquisa de



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

preços, seguindo os parâmetros do Art. 28 da Resolução nº 06/2020 e Decreto Municipal 236/2022.

**2.2.** Os gêneros alimentícios a serem contratados pelo Município de Medianeira serão formalizados na forma de Contrato de Fornecimento, observado o Chamamento de grupos formais ou informais, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos do presente edital, conduzido por agente de contratação.

**2.3.** O chamamento será amplamente divulgado e aberto aos interessados, conforme descrito no preâmbulo do edital.

**2.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o chamamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de fornecimento, ou por falta de necessidade da Secretaria de Educação e Cultura.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Chamamento Público os Agricultores Familiares Individuais, Grupos Formais e Grupos Informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e ou Associações, ou Agricultores Individuais, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP – Física ou Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar (PRONAF) e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital.

**3.2.** O **CHAMAMENTO** será conferido a todos os participantes que:

**3.2.1.** Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

### 4. FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

**4.1.** A documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser protocolada na forma de envelope devidamente lacrado, denominando-se **ENVELOPE Nº 01** sendo que a **PROPOSTA DE PREÇOS** deve ser protocolada em separado na forma de envelope devidamente lacrado, denominando-se **ENVELOPE Nº 02**.

**4.2.** Os envelopes deverão ser protocolados a partir de **24/04/2024 ATÉ 16/05/2024**.

**4.3.** Os envelopes deverão conter os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024.**  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF Nº: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**  
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA/PR  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024.**  
PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF Nº: \_\_\_\_\_

### 5. SESSÃO DE PÚBLICA

5.1. A sessão pública para fins de apresentação da relação dos proponentes dos projetos de venda será realizada às **09h00min do dia 17/05/2024**, na Sala de licitações da Prefeitura de Medianeira, situada na Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê, perante o Agente de Contratação designado pela Portaria 218/2023 e será transmitida ao vivo pela plataforma do Youtube no seguinte link:

<https://www.youtube.com/channel/UC7vG5aNGzfE4XQ9ono3j2fQ>

### 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e Resolução nº06, de 08 de maio de 2020, e o cronograma de entrega a ser definido pelo Departamento de Educação.

6.2. Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários à sua perfeita utilização;

6.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.4. A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

6.6. Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

6.7. Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, custos com entrega, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

6.8. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

6.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

6.10. Responsabilizar-se:

6.10.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

**6.10.2.** Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

## 7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

**7.1.** Deverão estar inseridos no envelope os documentos abaixo relacionados, em uma via, ordenado em volume distinto não contendo, portanto, folhas soltas, que deverá ser apresentada em ORIGINAL, por qualquer processo de AUTENTICAÇÃO por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial, sendo aceito cópias simples, acompanhada da original no momento da sessão de abertura dos envelopes conforme previsão no Art. 3º, II da Lei 13.726/2018.

**7.2.** Solicitação de adesão ao **CHAMAMENTO** conforme modelo disponibilizado no **Anexo II**.

### **7.3. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO – DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

**7.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**7.3.2.** Cópia da DAP física, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**7.3.3.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**7.3.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**7.3.5.** Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**.

**7.3.6.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**.

**7.3.7.** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V**.

**7.3.8.** Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VI**.

**7.3.9.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;

**7.3.10.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**7.3.11.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;

**7.3.12.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento.

#### **7.4. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO - GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**7.4.2.** Cópia da DAP física, ou extrato da DAP, de cada Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

**7.4.3.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**7.4.4.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

**7.4.5.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;

**7.4.6.** Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**.

**7.4.7.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**.

**7.4.8.** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V**.

**7.4.9.** Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VI**.

**7.4.10.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;

**7.4.11.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;

**7.4.12.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;

**7.4.13.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento.

#### **7.5. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO - GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES.**

**7.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

**7.5.2.** Extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 7.5.3.** As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- 7.5.4.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- 7.5.5.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- 7.5.6.** A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- 7.5.7.** A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
- 7.5.8.** Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo III**.
- 7.5.9.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**.
- 7.5.10.** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo do **Anexo V**.
- 7.5.11.** Declaração de Nepotismo, conforme modelo do **Anexo VI**.
- 7.5.12.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 7.5.13.** Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 7.5.14.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;
- 7.5.15.** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;
- 7.5.16.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;
- 7.5.17.** Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento;
- 7.5.18.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011, com validade na data do protocolo da solicitação do chamamento.
- 7.6.** As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal.
- 7.7.** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**7.8.** As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

**7.9.** Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

### **8. DO PROJETO DE VENDAS – ENVELOPE Nº 02**

**8.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar juntamente com o **ENVELOPE Nº 02**, conforme modelo no **Anexo VII**.

**8.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

**8.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06/2020.

**8.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**8.5.** Será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação de habilitação e propostas de preços que não estiverem em consonância com as exigências deste edital, nos termos do § 4º do Art. 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06.

### **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**9.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**9.2.** Para seleção será observado a ordem de prioridade constante no art. 29 da Resolução 06/2020 ME/FNDE.

### **10. DO VALOR DO CHAMAMENTO**

**10.1.** O valor global deste chamamento, prevendo todas as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não poderá ultrapassar no período de 12 (doze) meses o montante de até **R\$ 1.833.647,19 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)**, conforme tabela de preços constante no **ANEXO I**.

### **11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**11.1.** Os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural adquirido para a alimentação escolar, que integram a lista dos produtos cobertos pelo programa de garantia de preços para a agricultura familiar - (PGPAF), não poderão ter preços inferiores a esses.

**11.2.** Para composição de preços de referência, serão consideradas a média de preços apurados na forma do Art. 28 da Resolução nº 06/2020 e Decreto Municipal 236/2022, sendo em banco de preços, estabelecimentos comerciais e cooperativas do Município e região.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

**11.2.1.** O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora**, (Art. 39 da Resolução/CD/FNDE nº6/2020), ou valor superior quando a Lei Permitir.

**11.3.** O preço ofertado deverá ser fixo, irreatável e ser expresso em moeda corrente nacional, em duas casas decimais.

**11.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas de impostos, taxas, fretes, embalagens, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e demais custos necessários para o cumprimento do objeto.

## 12. FORMA DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento estará condicionado a efetiva entrega dos gêneros e o cumprimento do cronograma de entrega.

**12.2.** Os valores a serem pagos pelos gêneros serão os mesmos constantes da Tabela de Preços que faz parte deste edital – Anexo I.

**12.3.** Os pagamentos decorrentes do objeto licitado ocorrerão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias descritas abaixo:

**06.05.12.361.0025.2.046.3.3.90.32.05.00.00 – FR 107 – DESPESA 2134**

**06.05.12.365.0025.2.047.3.3.90.32.05.00.00 – FR 150 – DESPESA 2135**

**06.05.12.365.0025.2.047.3.3.90.32.05.00.00 – FR 107 – DESPESA 2136**

**06.05.12.365.0025.2.047.3.3.90.32.05.00.00 – FR 150 – DESPESA 2137**

**12.4.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública.

**13.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3.** Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados por meio de Protocolo ou direcionados para o e-mail: [mateuswerlang@medianeira.pr.gov.br](mailto:mateuswerlang@medianeira.pr.gov.br).

**13.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo.

## 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**14.1.** Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso nas hipóteses relacionadas no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### 15. DAS IRREGULARIDADES

**15.1.** No caso de eventuais irregularidades, será levado em consideração as disposições previstas nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

**15.2.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o contratado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o chamamento.

### 16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**16.1.** Manter durante toda a execução as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no chamamento.

### 17. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL E PROJETO DE VENDA

**17.1.** A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a homologação do certame.

**17.2.** A proponente vencedora que se recusar a assinar o contrato será responsabilizada na forma da legislação em vigor, inclusive sendo passiva de multas e restrições para contratar com o poder público.

**17.3.** Caso a DAP de algum agricultor associado ao Grupo formal for desativada durante a execução, a contratada deverá substituí-lo por outro agricultor associado e com DAP física ativa.

**17.4.** Não havendo agricultor associado ao Grupo Formal, com DAP física ativa para a substituição, ocorrerá supressão do contrato e do projeto de venda, relativo aos itens e quantidades vinculadas ao agricultor com DAP desativada.

**17.5.** As consultas /pesquisa de regularidade da DAP jurídica, deverá ocorrer durante toda a execução do contrato, sempre antevendo a liquidação da despesa.

**17.6.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**18.1.** Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito e encaminhado a Prefeitura do Município de Medianeira, sito a Avenida José Callegari, nº 647 - Ipê, CEP 85.884-000, ou ligar diretamente no Telefone (45) 3264-8616, na cidade de Medianeira.

**18.2.** A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**18.3.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**18.4.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Comarca de Medianeira – Paraná.

### 19. ANEXOS DO EDITAL

**19.1.** Integram este Edital, os seguintes anexos:



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- a) **ANEXO I** – Termo de referência.
- b) **ANEXO II** - Solicitação de Chamamento.
- c) **ANEXO III** - Modelo da Declaração de cumprimento e concordância dos requisitos da habilitação;
- d) **ANEXO IV** – Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) **ANEXO V** – Declaração de não empregabilidade de menores;
- f) **ANEXO VI** – Declaração de Nepotismo;
- g) **ANEXO VII** – Projeto de Vendas;
- h) **ANEXO VIII** – Minuta do Contrato;
- i) **ANEXO IX** – Cronograma e prazos de entrega.

**NOTA:** Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual não deve ser apresentado com timbre do município de medianeira, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Medianeira-PR, 23 de abril de 2024.

**ROSIANE LIMBERGER DOS SANTOS TONELLI**  
Secretária de Educação e Cultura

25-07-1960

**MEDIANEIRA**

28-11-1961



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA – COMPRAS

**DE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**PARA:** Compras, Licitações e Contratos;

A Secretaria supracitada vem solicitar as medidas necessárias para realização da seguinte COMPRA:

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de entidade da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural através de dispensa do procedimento licitatório nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, mediante chamada pública para credenciamento, compreendida como o procedimento administrativo voltado para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, com base no PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar conforme legislação vigente e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	<b>ABOBRINHA</b> , ITALIANA, DE BOA QUALIDADE, SEM RACHADURAS OU SUJIDADES, NO PONTO ADEQUADO PARA O CONSUMO	Kg	2272	R\$ 4,97	11.291,84
2	1	<b>ACÚCAR MASCADO</b> , PRODUTO ORIUNDO DA CANA-DE-AÇÚCAR, ISENTO DE MATÉRIA ESTRANHA, FUNGOS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG DEVIDAMENTE LEGALIZADO.	kg	284	R\$17,37	4.933,08
3	1	<b>ALFACE</b> (LISA, CRESPA, AMERICANA.) DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA E SEM FOLHAS SECAS OU DANIFICADAS.	kg	8831,5	R\$11,19	98.824,49
4	1	<b>BANANA CATURRA</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS EM PERFEITO ESTADO DE MATURAÇÃO IDEAL PARA O CONSUMO, COM COR, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICO DA FRUTA.	KG	47285	R\$4,90	231.696,50
5	1	<b>BATATA DOCE</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, TAMANHO MÉDIO, LIVRE DE SUJIDADES E	kg	4100	R\$5,40	22.140,00



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		ADEQUADAS PARA O CONSUMO.				
6	1	<b>BETERRABA</b> FRESCAS, SÂS, INTEIRAS, LIMPAS, NO PONTO DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA CONSUMO. DEVERÃO TER COR ACENTUADA, SEM MANCHAS, BROTOS E SEM PRESENÇA DE MOFO. NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS.	kg	1310	R\$5,92	7.755,20
7	1	<b>BISCOITO CASEIRO ARTESANAL</b> , SABORES VÁRIADOS, ELABORADO À PARTIR DE INGREDIENTES DE QUALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LISTA DE INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DE CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE	Kg	2840	R\$39,08	110.987,20
8	1	<b>BISCOITO CASEIRO ARTESANAL SEM LEITE E OVO</b> (INDICADO PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES ESPECIAIS), ELABORADO À PARTIR DE INGREDIENTES DE QUALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LISTA DE INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, IDENTIFICAÇÃO DE CONTÉM GLÚTEN E SEM LEITE E SEM OVOS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kg	200	R\$49,33	9.866,00
9	1	<b>BERGAMOTA IN NATURA</b> , ESPÉCIE COMUM, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, UNIFORMES, FIRMES, SEM	Kg	6440	R\$8,93	57.509,20



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		MACHUCADOS E MOFOS, ODOR E SABOR AGRADÁVEIS.				
10	1	<b>BRÓCOLIS</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SEM EXCESSO DE FOLHAS, SEM FLORES SECAS OU MURCHAS, AMARELADAS OU DANIFICADAS.	kg	1320	R\$9,58	12.645,60
11	1	<b>CANJQUINHA MILHO (FINA)</b> - PACOTES DE 1 KG, COMPOSIÇÃO 100% MILHO, COR AMARELA, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE E RESISTENTE, COM SOLDA INTEGRAL. NO RÓTULO DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.	kg	3660	R\$7,55	27.633,00
12	1	<b>CEBOLINHA VERDE</b> - FRESCAS, SÃS, LIMPAS E SEM EXCESSO DE UMIDADE.	kg	1323	R\$17,83	23.589,09
13	1	<b>CENOURA</b> , FRESCAS, SÃS, INTEIRAS, LIMPAS, LIVRES DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL. DEVERÃO TER COR ACENTUADA (ALARANJADA VIVA), SEM MANCHAS, BROTOS E SEM PRESENÇA DE MOFO. NÃO DEVEM ESTAR MURCHAS.	kg	1310	R\$8,72	11.423,20
14	1	<b>COUVE FLOR</b> DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM RÉSTIA, SEM EXCESSO DE FOLHAS, SEM FLORES SECAS, MURCHAS, AMARELADAS OU DANIFICADAS.	kg	1320	R\$10,28	13.569,60
15	1	<b>COUVE FOLHA</b> , FOLHAS UNIFORMES QUE NÃO ESTEJAM MURCHAS, SADIAS, SEM MANCHAS, SEM FUIROS.	kg	540	R\$10,91	5.891,40
16	1	<b>DOCE DE FRUTAS EM PASTA</b> , SABORES VARIADOS, PRODUZIDO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSAS, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. O PRODUTO PODE APRESENTAR PEDAÇOS DE VEGETAIS (FRUTAS, TUBÉRCULOS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS APROPRIADAS PARA O	kg	1177	R\$29,00	34.133,00



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		CONSUMO) NÃO PODEM CONTER ADIÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, CONSERVANTES E CORANTES. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.				
17	1	<b>DOCE DE FRUTAS EM PASTA</b> , SABORES VARIADOS, PRODUZIDO COM FRUTAS SÃS, LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSAS, PARASITAS, DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. O PRODUTO PODE APRESENTAR PEDAÇOS DE VEGETAIS (FRUTAS, TUBÉRCULOS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS APROPRIADAS PARA O CONSUMO) NÃO PODEM CONTER ADIÇÃO DE FARINHAS, AMIDOS, CONSERVANTES E CORANTES. <b>NÃO DEVERÁ CONTER AÇÚCAR</b> . O PRODUTO DEVERÁ ESTAR REGULAMENTADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kg	504	R\$39,95	20.134,80
18	1	<b>FUBÁ</b> DE MILHO AMARELO, ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, EMBALADO EM PACOTE PLÁSTICO DE 1 KG, RESISTENTE TRANSPARENTE. NO SEU RÓTULO DEVE CONSTAR PRAZO DE VALIDADE VISÍVEL, LOTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL E SOBRE GLÚTEN.	kg	4200	R\$6,41	26.922,00
19	1	<b>IOGURTE</b> DE POLPA DE FRUTAS, SABORES VARIADOS, COMPOSIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO SEMIDESNATADO E/OU LEITE EM PÓ RECONSTITUÍDO SEMIDESNATADO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E DE PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, DATA DE	Litro	5362	R\$8,48	45.469,76



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		FABRICAÇÃO E DE VALIDADE,				
20	1	<b>LARANJA PERA</b> - PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ. FRESCA, TER ATINGIDO O GRAU MÁXIMO DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR PRÓPRIO DA VARIEDADE. NÃO ESTAR GOLPEADA OU DANIFICADA POR QUAISQUER LESÕES DE NATUREZA MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETAM SUA APARÊNCIA. ISENTA DE RACHADURAS E CORTES NA CASCA, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, SUJIDADES.	kg	10120	R\$6,81	68.917,20
21	1	<b>LEITE PASTEURIZADO</b> PADRONIZADO - FLUIDO, HOMOGENEIZADO, COM TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3% (TRÊS POR CENTO), EMBALADOS EM PACOTES PLÁSTICOS DE POLIETILENO, CONTENDO 01 (UM) LITRO.	Litro	9555	R\$6,60	63.063,00
22	1	<b>MACARRAO CASEIRO CONGELADO</b> (TALHARIN OU PENE) FABRICADO COM PRODUTOS DE QUALIDADE, DENTRO DAS NORMAS DE HIGIENE E CONSERVAÇÃO VIGENTES, COM IDENTIFICAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO.	kg	14832	R\$21,61	320.519,52
23	1	<b>MANDIOCA</b> BRANCA OU AMARELA, DE 1º QUALIDADE, SEM RÉSTIA, NOVA, TAMANHO MÉDIO, SEM CASCA, SÃ, SEM RUPTURAS E EMBALADAS EM SAQUINHOS PLÁSTICO HIGIENIZADOS E FECHADOS. PACOTES COM NO MÁXIMO 5 KG.	Kg	12910	R\$8,04	103.796,40
24	1	<b>MELADO DE CANA</b> DE AÇÚCAR, DE QUALIDADE, ISENTO DE FUNGOS, PARASITAS OU QUALQUER OUTRA MATÉRIA ESTRANHA. DEVIDAMENTE LEGALIZADO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	kg	770	R\$16,31	12.558,70
25	1	<b>MELANCIA</b> FRUTA INTEIRA, FRESCA, SÃ, LIMPA, SEM RACHADURAS, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS	kg	12600	R\$4,02	50.652,00



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		DA FRUTA EM PONTO DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO.				
26	1	<b>MELAO COLONIAL</b> - FRESCOS, SÃOS, INTEIROS, LIMPOS, SEM RACHADURAS, COM COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA FRUTA PRONTA PARA O CONSUMO.	kg	4270	R\$7,31	31.213,90
27	1	<b>MILHO VERDE</b> , DE BOA QUALIDADE, SEM PALHA, SEM SUJIDADES, SEM LESÕES, GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO E AO PONTO PARA CONSUMO HUMANO.	kg	11360	R\$7,32	83.155,20
28	1	<b>PAO CASEIRO ARTESANAL</b> , ELABORADO À PARTIR DE INGREDIENTES DE QUALIDADE, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM LISTA DE INGREDIENTES E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, <b>SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR</b> , IDENTIFICAÇÃO DE CONTÉM GLÚTEN, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM SEGURA, COM IDENTIFICAÇÃO DE DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, SEMPRE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. UNIDADES DE 500 GRAMAS	Kg	5424	R\$19,80	107.395,20
29	1	<b>PICOLÉ DE FRUTA</b> , FEITO COM SUCO E POLPA DE FRUTA NATURAL, SEM LACTOSE, SEM GLÚTEN, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES E SEM OUTROS ADITIVOS. UNIDADES DE 60 GRAMAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA, SELADAS.	unid	6950	R\$3,10	21.545,00
30	1	<b>PEPINO</b> TAMANHO MÉDIO, FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDO, SÃOS, FRESCOS, COLORAÇÃO UNIFORME, SUPERFÍCIE LISA E FIRME AO TOQUE, ISENTOS DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, MATÉRIA TERROSA, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. LIVRE DE	kg	905	R\$6,04	5.466,20



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

		INSETOS, PARASITAS E LARVAS. ESTADO DE MATURAÇÃO QUE SUPORTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 5 DIAS.				
31	1	<b>POLPA DE FRUTAS CONGELADA</b> , SABORES DIVERSOS, PRODUZIDAS A PARTIR DE FRUTAS SÃS, COM SABOR CARACTERÍSTICO DE CADA FRUTA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ADEQUADAS DE ATÉ 1 KG.	kg	4255	R\$28,49	121.224,95
32	1	<b>REPOLHO VERDE</b> , CABEÇAS UNIFORMES, FRESCOS, SÃOS, SEM SUJIDADES, COM COR CARACTERÍSTICA DO PRODUTO.	kg	6350	R\$5,21	33.083,50
33	1	<b>SALSINHA</b> - FRESCA, SÃ, LIMPA E SEM EXCESSO DE UMIDADE E SEM SUJIDADES -	kg	808,5	R\$15,18	12.273,03
34	1	<b>SUCO DE UVA INTEGRAL</b> , SEM CONSERVANTES, 100% NATURAL, SEM ADIÇÃO DE ÁGUA, AÇÚCAR E CORANTES, COM REGISTRO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, <b>EMBALADO EM FRASCOS DE VIDRO DE 1,5 LITROS.</b>	Frasco	2064	R\$21,33	44.025,12
35	1	<b>TOMATE</b> EM PERFEITO ESTADO SANITÁRIO, ESTAR ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. COM ASPECTO LIMPO, COR E ODOR CARACTERÍSTICO. NÃO ESTAR DANIFICADO POR QUALQUER LESÃO.	kg	3419	R\$8,29	28.343,51
1.833.647,19						

1.2. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente aquisição visa continuar a ofertar refeições para os alunos da rede municipal de ensino, com a realização de Dispensa por meio de Chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme preconizam as legislações vigentes: Lei 11.947/2009 de 16 de junho de 2009 e Resolução 06/2020 de 08 de maio de 2020.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de Entrega

5.1. A aquisição dos produtos, será realizada de acordo com a necessidade do município e será

formalizada através da nota de empenho e cronograma de entrega emitido pelo Município, onde contarão as quantidades e o local de entrega dos produtos.

5.2. O cronograma de entregas será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Alimentação Escolar e cabe ao fornecedor manter o endereço atualizado.

5.3. O prazo de entrega dos produtos é de até 7 (sete) dias, contados do envio do pedido e da nota de empenho.

5.4. O prazo de validade dos produtos não perecíveis não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias;

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias do prazo total recomendado.

5.6. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 5.7. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados para entrega em carro tipo refrigerado, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega conforme Resolução nº 216/2004.
- 5.8. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo ou alteração de cardápio seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.9. Para alimentos minimamente processados, serão aceitos produtos que estiverem de acordo com o item 5.6 e as especificações mínimas exigidas abaixo:
- 5.9.1. Identificação do produto;
  - 5.9.2. embalagem original e intacta,
  - 5.9.3. data de fabricação,
  - 5.9.4. data de validade,
  - 5.9.5. peso líquido,
  - 5.9.6. Número do Lote,
  - 5.9.7. Nome do fabricante.
  - 5.9.8. Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber,
- 5.10. Os produtos serão conferidos no ato da entrega pela Direção e/ou merendeiras e caso não estejam próprios para o consumo ou em desacordo com a descrição do edital e deste Termo de Referência serão devolvidos.
- 5.11. Conselheiros do CAE – Conselho de Alimentação Escolar e a equipe da Divisão de Alimentação Escolar também poderão acompanhar as entregas e conferência dos produtos entregues.
- 5.12. A contratada deverá comprovar a entrega através de documento específico onde estará descrito: Nome do estabelecimento de ensino, produtos e quantidades entregues conforme descritivo e ateste de recebimento do responsável pela conferência (direção ou merendeiras).
- 5.13. A contratada deverá respeitar as normas higiênico sanitárias, orientando seus entregadores a não entrar nas unidades de produção de alimentos sem autorização das manipuladoras e sem uso de EPIs.
- 5.14. Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto, descarregados na cozinha dos estabelecimentos de ensino no local indicado pelas manipuladoras;
- 5.15. As datas e produtos que constam nos cronogramas de entrega anexos ao edital, poderão sofrer alterações para adequação de cardápios, aproveitamento de itens em estoque ou impossibilidade de armazenamento.
- 5.16. As despesas com embalagens, transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega dos produtos é de total responsabilidade da proponente.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

- 6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.
- 6.11. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, devendo esse documento ser ratificado pelo gestor do contrato.
- 6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O fiscal e o gestor do contrato deverão elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15. O gestor do contrato, ou servidor designado, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.16. O instrumento contratual decorrente deste processo licitatório será de responsabilidade do Fiscal de Contratos, Sr(a). Silvana Telles de Moraes, devidamente designado(a) pela Autoridade Competente.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

### **Forma de pagamento**

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Forma de fornecimento**

7.21. O fornecimento do objeto será parcelado, com entrega ponto a ponto.

### **Exigências de habilitação**

7.22. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Qualificação Técnica**

7.23. As proponentes deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível

em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

## **8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.833.647,19 (um milhão, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.05.12.361.0025.2.046.000.3.3.90.32.05.00- 2134

06.05.12.361.0025.2.046.000.3.3.90.32.05.00- 2135

06.05.12.365.0025.2.047.000.3.3.90.32.00.00- 2136

06.05.12.365.0025.2.047.000.3.3.90.32.00.00- 2137

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO II

#### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ADESÃO AO CHAMAMENTO PÚBLICO

Ao **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**

O interessado abaixo qualificado, solicita a adesão ao CHAMAMENTO PÚBLICO divulgado pelo **MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA**, objetivando o Chamamento de grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, nos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 20/2024**.

Razão Social/Nome \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial/Residencial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CADASTRO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

(nome e identidade do representante legal)  
(Carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE E CONCORDA COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre e concorda plenamente os requisitos de habilitação do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024** e ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e identidade do representante legal)  
(Carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO IV

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Medianeira-PR

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(nome e identidade do representante legal)  
(Carimbo da empresa)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)  
(Carimbo da empresa)

25-07-1960

MEDIANEIRA

28-11-1961



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

A empresa....., CNPJ/MF nº....., com sede à ....., por seu representante legal infra-assinado, declara, para fins cumprimento do disposto na *Súmula Vinculante 13/STF* de 21 de agosto de 2008 e no Acórdão TCE/PR nº 2745/2010, que:

Não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, **seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.**

Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ Ente: \_\_\_\_\_

Nestes termos, assume total e integral responsabilidade pelas informações acima prestadas, estando ciente das implicações criminais, cíveis e administrativas que dela podem resultar, em especial ao que preceitua o art. 299 do Código Penal Brasileiro, DL 2.848/1940, conforme a seguir se apresenta:

**“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:**

**Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.”**

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(nome e identidade do representante legal)

(Carimbo da empresa)



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO VII

#### PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº \_\_\_\_\_

#### I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

##### A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

##### B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. ENTIDADE ARTICULADORA	8. DDD/Fone	



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					

### II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município:
---------------------	--------	--------------



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

4. Endereço:	5.DDD/Fone
--------------	------------

6. Nome do representante e e-mail	7.CPF:
-----------------------------------	--------

### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unid.	4.Quant.	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1							-
						Total agricultor	-
2							-
							-
						Total agricultor	-
3							-
							-
						Total agricultor	-
4							-
						Total agricultor	-
5							



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

						Total agricultor	
6							-
						Total agricultor	-
7							-
						Total agricultor	-
<b>Total do projeto</b>							-

### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

	1. Produto	2.Unid.	3.Quant.	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1					-
2					-
				<b>Total do projeto:</b>	-

### V – CRONOGRAMA DE ENTREGA (conforme chamada pública ou edital)

### IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura
	_____	_____



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### ANEXO VIII

**OBS: Somente para conhecimento dos proponentes não necessita preencher**

#### MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº \_\_\_\_/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA-PR E O GRUPO FORMAL/INFORMAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. José Callegari, nº 647, Bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR, inscrito no CNPJ nº 76.206.481/0001-58, neste ato devidamente representado pela Secretária de Educação e Cultura Sra. CLAIR TERESINHA RUGERI, conforme delegação de atribuições previstas no **DECRETO Nº 12/2021**, e

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, na condição de Grupo Formal/Informal pessoa jurídica/física, com residência/sede à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/ e inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024** é o Chamamento grupos formais e informais de agricultores pertencentes à agricultura familiar, especializados no fornecimento de gêneros alimentícios, provenientes da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural visando suprir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, compra pela Agricultura familiar, conforme Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08/05/2020 e demais legislações aplicáveis, para alimentação escolar para alunos da rede pública municipal de ensino, conforme descrição abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<b>TOTAL</b>						



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

A CONTRATADA se declara em condições de entregar em estrita observância com o acordado em edital, e, na documentação levada a efeito pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de inexigibilidade, especificações e proposta das proponentes, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

#### Parágrafo Primeiro

A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor global de R\$\_\_\_\_, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, da seguinte maneira:

a) Até 30 (trinta) dias após entrega e a apresentação da fatura dos produtos entregues e documentações pertinentes e devidamente protocolados, desde que atendidas às condições para a liberação.

#### Parágrafo Único

Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRAZO DE FORNECIMENTO**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após a assinatura do contrato, sendo o prazo para execução de 12(doze) meses conforme cronograma de entrega e como segue:

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA SETIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

#### **Parágrafo Único**

A CONTRATADA deverá executar pessoalmente o objeto deste contrato, ficando impossibilitada de subcontratá-los por qualquer motivo.

### **CLAUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a: Publicar o resumo do Contrato até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61 §1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, a Contratada fica obrigada a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024**.

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e cronograma de entrega, parte integrante da Chamada Pública.

A contratada entidade articuladora deverá informar ao ministério do desenvolvimento agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: (a) de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens; (b) de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento; (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora CONTRATANTE ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO PRODUTO E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar a CONTRATANTE o produto de acordo com O cronograma de entrega podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

#### **Parágrafo Primeiro**

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

#### **Parágrafo Segundo**

Enquanto perdurar o impedimento a CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento dos produtos com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o produto atende às exigências das normas e especificações técnicas.

### **Parágrafo Primeiro**

Sendo a inspeção realizada nas instalações do fabricante, a CONTRATADA deverá avisar por escrito à CONTRATANTE, com antecedência de 10 (*dez*) dias, da data em que o bem estará pronto para ser inspecionado.

A aceitação do bem inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos.

### **Parágrafo Segundo**

O produto entregue em desacordo com as características, especificações, validade e/ou com as quantidades do edital, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído ou complementado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO OBJETO**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (*dois*) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

### **Parágrafo Segundo**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **Parágrafo Terceiro**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR

Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitia subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, desde Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato reger-se, ainda, pela INEXIGIBILIDADE 020/2024 – CHAMAMENTO DE GRUPOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, pela Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, pela Resolução nº 06/2020 ME/FNDE em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Medianeira, Estado do Paraná, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo fiscal de contrato e pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Medianeira-PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**ASSINATURA**  
**(Autoridade Competente)**  
**Secretário(a)**

**CONTRATADA**  
Razão Social  
CNPJ  
Representante legal

**FISCAL DE CONTRATO**

**TESTEMUNHA(S)**



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Avenida José Callegari, nº 647, bairro Ipê – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR  
Fone: (45) 3264-8617 - (45) 3264-8616 - Site: <http://www.medianeira.pr.gov.br>

